Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4046/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2831/2016
PROTOCOLO	**:** 1661279
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	**:** EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:** DEMAPE PNEUS LTDA.; e MARCOMAK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS E FUNDOS
VALOR ADJUDICADO	**:** R$ 465.673,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 001/2016, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos***, neste ato representado pela Ex-Prefeita Municipal, Sr.ª ***Carla Castro Rezende Diniz Brandão***, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atendimento da Prefeitura Municipal e seus Departamentos e Fundos, com valor adjudicado no montante de R$ 465.673,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 001/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 260/267 sua Análise ANA – 6ICE – 2831/2016, sugerindo a intimação da jurisdicionada, tendo em vista a variação nos preços cotados.

Ocorre que, a jurisdicionada fora intimada, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 17940/2016, para que prestasse esclarecimentos e/ou informações acerca da análise do corpo técnico.

Em sede de Resposta à Intimação, a Ordenadora de Despesas, Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão, se manifestou nos autos, por meio dos documentos de pp. 273/282, no afã de legitimar a contratação em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE que se manifestou acerca dos documentos apresentados, por meio da Análise ANA – 6ICE – 27959/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 1884/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 039/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 001/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 243/244 (peça digital 17), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Demape Pneus LTDA., no valor de R$ 436.762,00 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais); e

- Marcomak Comércio e Serviços LTDA - ME, no valor de R$ 28.911,00 (vinte e oito mil novecentos e onze reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 465.673,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais).

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 2.1.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 039/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 001/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net